

ANEXO XI (Art. 338 do CTM)

~~**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – TLO**~~

ANEXO XI (art.348 do CTM)

Alíquotas para cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras – TLO:
(Redação dada pela Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017)

Nº	NATUREZA	% UNIF-BJ
01	CONSTRUÇÃO EM:	
	a) Edificações até dois (2) pavimentos, por metro quadrado de área construída	1,5
	b) Edificações com mais de dois (2) pavimentos, por metro quadrado de área construída	2,0
	c) Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área construída	2,0
	d) Dependências em outros prédios para quaisquer finalidades, por metro quadrado de área construída	2,0
	e) Barracões, galpões e garagens, por metro quadrado de área construída	1,5
	f) Fachadas, marquises e tapumes, por metro linear	2,0
02	ARRUAMENTOS:	
	a) Com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por metro quadrado	0,1
	b) Com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por metro quadrado	0,3
03	LOTEAMENTOS:	
	a) Com área de até 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por metro quadrado	0,2
	b) Com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por metro quadrado	0,1
04	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTE ANEXO:	
	a) Por metro linear	2,0
	b) Por metro quadrado	1,5

* FICA O VALOR MÁXIMO LIMITADO A 56 (CINQUENTA E SEIS) UNIFs-BJ